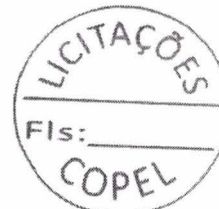




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 195/2021

Processo Administrativo nº. 27.487/2021 – Pregão Eletrônico nº. 155/2021

Contrato nº. **195/2021**

Processo Administrativo nº. 27.487/2021 – Pregão Eletrônico nº. 155/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI**

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Valor: R\$ 5.424,00 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 080 - Gabinete Do Prefeito – Fundo Municipal De Manutenção I
Corpo De Bombeiros

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor SECRETARIO DO PREFEITO, **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, residente domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 21.602.025-6 e inscrito no CPF/MF sob nº.137.209.248-07, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI** situada na Avenida São Jeronimo, nº 2.351 – Loja 2 – Bairro Morada do Sol – Cidade de Americana/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.649.725/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **pregão eletrônico nº 155/2021** e **processo administrativo nº 27.487/2021** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios fermento biológico, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOT.
12	PALMITO, FRESCO, INTEGRA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, A LATA NÃO PODE ESTAR AMASSADA OU ESTUFADA PESO DE 300 G DRENADO (VALIDADE 24 MESES) MARCA: PREMIER	VIDROS	80	16,80	1.344,00
18	OVOS DE GALINHA, BRANCO, PESANDO NO MÍNIMO 65 GRS. A UNIDADE, ISENTOS DE ANOMALIAS, DA PRESENÇA DE FUNGOS OU SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE PAPELÃO FORTE COM DIVISÕES CELULARES, PARA 30 UNIDADES. VALIDADE DE 20 DIAS. MARCA: HIGASHI	DÚZIAS	600	6,80	4.080,00
VALOR TOTAL R\$ 5.424,00					

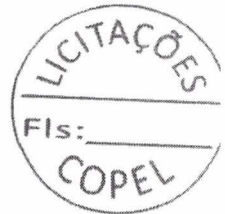
1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELI CIAR JOSÉ BOMBOMIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 195/2021

Processo Administrativo nº. 27.487/2021 – Pregão Eletrônico nº. 155/2021

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 - O fornecimento será de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão encerrar.
- 2.2 – A entrega dos produtos deverá ser feita a cada 15 (quinze) dias, no horário das 08:00 às 11h00, de segunda a sexta, diretamente no Corpo de Bombeiros de Botucatu, localizado Avenida Pedretti Neto, nº. 65 – Bairro Cecap – Botucatu/SP, em até 24 (vinte e quatro) horas partir do envio do pedido pelo fiscal do contrato
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizado veículos apropriados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - A CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 5.424,00 (Cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO - 02.01.08 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2.064 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS - 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO - 03.000 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – 03.100.0004 – FUNDO MANUTEN CORPO DE BOMBEIROS FUMABOM - FICHA Nº 80.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.
- 6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou o índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculadas desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

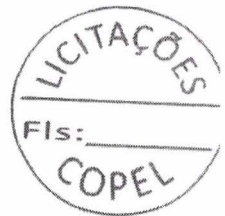
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deve entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga durante a entrega dos produtos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 195/20

Processo Administrativo nº. 27.487/2021 – Pregão Eletrônico nº. 155/20

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal requisitante, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.

9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATADA recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 195/20

Processo Administrativo nº. 27.487/2021 – Pregão Eletrônico nº. 155/20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/94, alterada pela lei nº 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

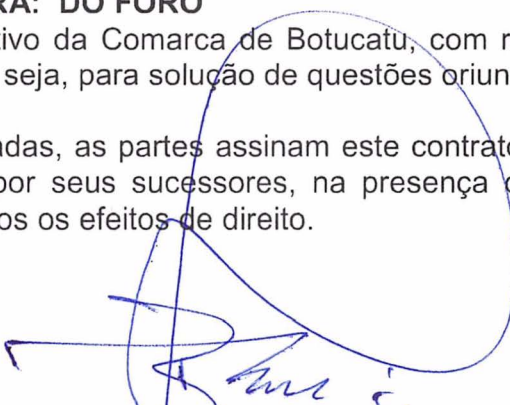
12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

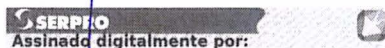
13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu 11 AGO 2021


GILBERTO MARIOTTO PERES

Secretário do Prefeito


Assinado digitalmente por:
EUCLAIR JOSE POMONIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Andrea Cristina Panhim Amaral Nogueira
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
RI 2320-5

2 - _____


Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3